



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2016 • Ano IV • Nº 1012

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Edital de Convocação Nº. 001/2016** - Processo Seletivo para Provimento de Cargos Temporários da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Amargosa- Edital de Abertura de Inscrições Nº 002/2015
- **Edital de Convocação Nº. 001/2016** - Processo Seletivo para Provimento de Cargos Temporários da Área de Educação da Prefeitura Municipal de Amargosa - Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2015
- **Resposta a Impugnação do Edital Processo Administrativo Nº 003/2016 - Pregão Eletrônico Nº. 002/2016/SRP** - Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, mediante Sistema de Registro de Preços.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Editais



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2016

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA- EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 002/2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo para provimento de cargos temporários da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Amargosa, publicado no Diário Oficial do Município de Amargosa em 16/01/2015 e retificações posteriores, e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, através do Decreto nº. 336, de 29 de abril de 2015, **RESOLVE** convocar os candidatos nominados, no Anexo I deste Edital, com observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecerem nos locais, datas e horários adiante especificados, para submeterem-se a avaliação médica e procederem a entrega de documentos de acordo com as seguintes orientações:

I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital deverão submeter-se a avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Amargosa.

1.1. Os candidatos deverão comparecer à Santa Casa de Misericórdia, situada à Av. Dr. Aloísio Borges, s/n, Santa Rita, Amargosa-BA, ao lado do Hospital Municipal de Amargosa, para se submeterem à avaliação médica no dia **18/02/2016** das **08h00min às 12h00min**, conforme agendamento realizado, munidos dos resultados dos exames complementares solicitados neste Edital.

1.1.1. Os candidatos convocados deverão solicitar agendamento da consulta clínica através de correspondência eletrônica remetida exclusivamente para o e-mail selecao.adm02.2015@amargosa.ba.gov.br, informando nome completo, número de inscrição e o cargo. O agendamento será efetuado por ordem cronológica do recebimento das mensagens remetidas pelos candidatos convocados.

1.1.2. O Candidato será comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis sobre o dia e horário de sua avaliação médica, salvo se remeter a mensagem após o horário de expediente e/ou fim de semana, quando o horário será contado a partir do primeiro minuto de expediente do dia útil subsequente ao envio da solicitação de agendamento.

1.1.3. Caso o candidato não receba a mensagem no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, deverá entrar em contato através do telefone (75) 3634-3977, ramal 216 para confirmar o seu agendamento.

1.2. É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a avaliação médica.

1.3. Na avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Santa Casa de Misericórdia, situada à Av. Dr. Aloísio Borges, s/n, Santa Rita, Amargosa-BA, ao lado do Hospital Municipal de Amargosa, em data e horário, previamente, agendados para submeter-se a avaliação clínica da Junta Médica do Município, apresentando-se todos os Exames Complementares a seguir discriminados:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

a) **Exames Laboratoriais:** (Hemograma Completo, Glicose, Colesterol, Triglicerídeos, Grupo Sanguíneo e Fator RH)

b) **Eletrocardiograma** (com Laudo)

c) **Raios-X do Tórax** (com Laudo)

1.4. Os Exames Complementares deverão ser providenciados à expensas dos Candidatos.

1.4.1. Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Avaliação Médica, especificamente designada para este fim.

1.4.2. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico e do cargo a ser ocupado.

1.4.3. Em todos os exames deverão constar o nome do candidato, sob pena de se tornar inservíveis, para os fins a que se destinam os documentos que não contiverem tais anotações.

1.5. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida neste Edital será considerado desistente e **perderá o direito a contratação**. De igual modo, o candidato que deixar de apresentar os Exames Complementares solicitados não poderá ser avaliado e **perderá o direito a contratação**.

1.6. Após a avaliação clínica do candidato, será emitido atestado de aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo (Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá ser entregue junto com a documentação citada no Item 2.1 deste Edital.

II - DA CONVOCAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

2. O atestado de aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Amargosa, na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa-BA, no dia **19/02/2016**, no horário das **08h00min às 14h00min**, juntamente com os seguintes documentos comprobatórios exigidos para a assinatura do Contrato Temporário no Cargo para o qual foi aprovado e considerado apto.

2.1. Os convocados, listados no Anexo I deste Edital, deverão apresentar-se nos dias e horários indicados no Item 2., munidos dos seguinte documentos, em original e cópia:

- a. Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b. Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c. 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- d. Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária na qual foi inscrito;
- e. Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;
- f. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- g. Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- h. Declaração de Bens;
- i. Número de conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- j. Original e cópia de comprovante de residência;
- k. Cópia dos exames apresentados na realização da avaliação médica.
- l. Original de Cópia da Carteira de vacinação atualizada.
- m. Declaração de que não ocupa outro cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Constituição Federal, ou leis especiais e quando houver compatibilidade de horário (ser preenchida no ato da entrega da Documentação);
- n. Certificado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Certidão Criminal emitida pela Vara Criminal ou de distribuição de seu domicílio;

2.2. A comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária dar-se á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. Diploma, devidamente registrado pelo MEC, de nível superior completo, nos casos previstos no edital;

2.2.2. Para os cargos de Nível Médio, Nível Fundamental Completo e Incompleto: apresentar diploma de conclusão ou histórico escolar, devidamente registrado pela Secretaria de Educação ou Instituição de Ensino.

2.3. Os nomeados que, na data da posse, não dispuserem do diploma, deverão apresentar documento comprobatório da Conclusão de Curso, atualizado, que comprove sua titulação, bem como protocolo de solicitação de expedição de diploma.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Os documentos relacionados no item 2.1. deste Edital serão analisados pelo setor de recursos humanos, que emitirá o respectivo Contrato Temporário.

3.1. Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente na Sede da Prefeitura Municipal de Amargosa, Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa-BA, no dia **29/02/2016**, das **08h00min às 14h00min**, para assinar o Contrato Temporário.

3.2 Os candidatos deverão apresentar-se para o exercício de suas atividades no dia **01/03/2016**, no **local e horário indicados no Contrato Temporário**.

3.3 – Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, os que não atenderem ao item 2,1 deste Edital e ao pré-requisito exigido ao cargo ao qual foi inscrito, serão eliminados do respectivo Processo Seletivo, conforme fixa o item XIII. DA CONTRATAÇÃO, subitem 13. do Edital nº. 002/2015, de 16/01/2015.

Amargosa- BA, 04 de fevereiro de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - EDITAL DE
ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 002/2015**

CARGO: Encarregado de Serviços Gerais CÓDIGO DO CARGO: 002 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
210865	ANAMEIRE DA CONCEICAO SANTOS	002	AC	Aprovado	14
210830	NUBIA REGES DE BRITO	002	AC	Aprovado	15
210027	JOSELIA SODRE DOSSANTOS	002	AC	Aprovado	16
210288	SUELI SANTOS DE OLIVEIRA	002	AC	Aprovado	17
210761	ROSIANE ALMEIDA DOS SANTOS LEAL	002	AC	Aprovado	18
210015	ROSANGELA DOS SANTOS FONSECA	002	NE	Aprovado	19
210824	ELIENE DE JESUS BORGES	002	AC	Aprovado	20

CARGO: Técnico em Enfermagem CÓDIGO DO CARGO: 007 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
210332	NOEME DA SILVA RIBEIRO	007	AC	Classificado	24

CARGO: Assistente Administrativo CÓDIGO DO CARGO: 010 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
210280	JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO	010	AC	Aprovado	22
210294	IVANIL CARDOSO SAMPAIO	010	AC	Aprovado	23
210590	ANA PAULA SILVA DE MENEZES	010	AC	Aprovado	24
210545	DANIELE CRISTINA CORREIA DE MORAES	010	NE	Aprovado	25
210216	KAIC DOS SANTOS SILVA	010	AC	Aprovado	26
210370	DIEGO SAMPAIO DE BRITO	010	AC	Aprovado	27



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

CARGO: Assistente Social CÓDIGO DO CARGO: 018 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
210146	KERLEY FABRICIA SOUSA QUEIROZ	018	AC	Aprovado	4

CARGO: Bioquímico CÓDIGO DO CARGO: 020 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
210585	ANDRESSA SANTANA SANTOS BATISTA	020	AC	Aprovado	1

CARGO: Enfermeiro CÓDIGO DO CARGO: 022 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
210533	LEILMA REBOUÇAS BASTOS BORGES	022	AC	Classificado	13
210653	ALISSON THIAGO PINHEIRO DE C. MARTINS	022	AC	Classificado	14



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2016

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA
ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - EDITAL
DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2015**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo para provimento de cargos temporários da Área de Educação da Prefeitura Municipal de Amargosa, publicado no Diário Oficial do Município de Amargosa em 09/01/2015 e retificações posteriores, e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, através do Decreto nº. 339, de 13 de maio de 2015, **RESOLVE** convocar os candidatos nominados, no Anexo I deste Edital, com observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecerem nos locais, datas e horários adiante especificados, para submeterem-se a avaliação médica e procederem a entrega de documentos de acordo com as seguintes orientações:

I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital deverão submeter-se a avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Amargosa.

1.1. Os candidatos deverão comparecer à Santa Casa de Misericórdia, situada à Av. Dr. Aloísio Borges, s/n, Santa Rita, Amargosa-BA, ao lado do Hospital Municipal de Amargosa, para se submeterem à avaliação médica nos dias **17/02/2016** das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, conforme agendamento realizado, munidos dos resultados dos exames complementares solicitados neste Edital.

1.1.1. Os candidatos convocados deverão solicitar agendamento da consulta clínica através de correspondência eletrônica remetida exclusivamente para o e-mail selecao.edu01.2015@amargosa.ba.gov.br, informando nome completo, número de inscrição e o cargo. O agendamento será efetuado por ordem cronológica do recebimento das mensagens remetidas pelos candidatos convocados.

1.1.2. O Candidato será comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis sobre o dia e horário de sua avaliação médica, salvo se remeter a mensagem após o horário de expediente e/ou fim de semana, quando o horário será contado a partir do primeiro minuto de expediente do dia útil subsequente ao envio da solicitação de agendamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

1.1.3. Caso o candidato não receba a mensagem no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, deverá entrar em contato através do telefone (75) 3634-3977, ramal 216 para confirmar o seu agendamento.

1.2. É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a avaliação médica.

1.3. Na avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Santa Casa de Misericórdia, situada à Av. Dr. Aloísio Borges, s/n, Santa Rita, Amargosa-BA, ao lado do Hospital Municipal de Amargosa, em data e horário, previamente, agendados para submeter-se a avaliação clínica da Junta Médica do Município, apresentando-se todos os Exames Complementares a seguir discriminados:

a) Exames Laboratoriais: (Hemograma Completo, Glicose, Colesterol, Triglicerídeos, Grupo Sanguíneo e Fator RH)

b) Eletrocardiograma (com Laudo)

c) Raios-X do Tórax(com Laudo)

1.4. Os Exames Complementares deverão ser providenciados à expensas dos Candidatos.

1.4.1. Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Avaliação Médica, especificamente designada para este fim.

1.4.2. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico e do cargo a ser ocupado.

1.4.3. Em todos os exames deverão constar o nome do candidato, sob pena de se tornar inservíveis, para os fins a que se destinam os documentos que não contiverem tais anotações.

1.5. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida neste Edital será considerado desistente e **perderá o direito a contratação**. De igual modo, o candidato que deixar de apresentar os Exames Complementares solicitados não poderá ser avaliado e **perderá o direito a contratação**.

1.6. Após a avaliação clínica do candidato, será emitido atestado de aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo (Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá ser entregue junto com a documentação citada no Item 2.1 deste Edital.

II - DA CONVOCAÇÃO E DA NOMEAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

2. O atestado de aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo deverá ser entregue no Plenário da Sede da Prefeitura Municipal de Amargosa, na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa-BA, no período de **18/02/2016**, no horário das **08h00min às 14h00min**, juntamente com os seguintes documentos comprobatórios exigidos para a assinatura do Contrato Temporário no Cargo para o qual foi aprovado e considerado apto.

2.1. Os convocados, listados no Anexo I deste Edital, deverão apresentar-se nos dias e horários indicados no Item 2., munidos dos seguinte documentos, em original e cópia:

- a) Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária na qual foi inscrito;
- e) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;
- f) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- g) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- h) Declaração de Bens;
- i) Número de conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- j) Original e cópia de comprovante de residência;
- k) Cópia dos exames apresentados na realização da avaliação médica;
- l) Original e cópia da Carteira de vacinação atualizada.
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Constituição Federal, ou leis especiais e quando houver compatibilidade de horário (ser preenchida no ato da entrega da Documentação);
- n) Certificado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Certidão Criminal emitida pela Vara Criminal ou de distribuição de seu domicílio;

2.2. A comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária dar-se á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. Diploma, devidamente registrado pelo MEC, de nível superior completo, nos casos previstos no edital;

Para os cargos de Nível Médio, Nível Fundamental Completo e Incompleto: apresentar diploma de conclusão ou histórico escolar, devidamente registrado pela Secretaria de Educação ou Instituição de Ensino.

2.2.2. Para os candidatos que realizaram provas de Títulos, além da documentação supramencionada, apresentar documentos comprobatórios dos títulos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

2.2.3. Os nomeados que, na data da posse, não dispuserem do diploma, deverão apresentar documento comprobatório da Conclusão de Curso, atualizado, que comprove sua titulação, bem como protocolo de solicitação de expedição de diploma.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os documentos relacionados no item 2.1. deste Edital serão analisados pelo setor de recursos humanos, que emitirá o respectivo Contrato Temporário.

3.2. Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente na Sede da Prefeitura Municipal de Amargosa, Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa-BA, no dia **26/02/2016** das **08h00min às 14h00min**, para assinar o Contrato Temporário.

3.3. Os candidatos deverão apresentar-se para o exercício de suas atividades no dia **01/03/2016**, no local e horário indicados no Contrato Temporário.

3.4. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, os que não atenderem ao item 2,1 deste Edital e ao pré-requisito exigido ao cargo ao qual foi inscrito, serão eliminados do respectivo Processo Seletivo, conforme fixa o item XV. DA CONTRATAÇÃO, subitens 14. do Edital nº. 001/2015, de 09/01/2015.

Amargosa- BA, 04 de fevereiro de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA
ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - EDITAL
DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2015**

CARGO: Professor Séries Iniciais - Docência CÓDIGO DO CARGO: 001 CARGA HORÁRIA: 20h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
200363	PATRICIA SOUSA DE SANTANA	001	AC	Aprovado	88
200189	EDINEIA DA ROCHA NERES CÂMARA	001	NE	Aprovado	89

CARGO: Monitor – Projetos Especiais da Educação – Xadrez CÓDIGO DO CARGO: 018 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
202115	MILENA RIBEIRO DE ARAÚJO	018	AC	Classificado	3

CARGO: Monitor – Projetos Especiais da Educação – Horticultura CÓDIGO DO CARGO: 023 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
200882	SIDNARA RIBEIRO SAMPAIO	023	AC	Classificado	4
202058	JORGE BATISTA SANTOS	023	AC	Classificado	5

CARGO: Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais – Função: Portaria CÓDIGO DO CARGO: 029 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
200823	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS BITENCOURT	029	AC	Classificado	22
201947	ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE JUNIOR	029	AC	Classificado	24
200643	RONALDO SILVA SOUZA	029	AC	Classificado	26

*Classificação 23 e 25 cotas para negros (aprovado), foram convocados nos editais anteriores.

CARGO: Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais – Função: Merenda e Limpeza CÓDIGO DO CARGO: 030 CARGA HORÁRIA: 40h semanais					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	FORMA DE INGRESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
200072	MARIA DE LOURDES DOSSANTOS	030	AC	Aprovado	75
201011	ANDREIA DA SILVA GUILHERMESANTOS	030	AC	Aprovado	76
202727	LUCAS DE JESUS PEREIRA	030	AC	Aprovado	77



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

201036	EDILEIA SILVA DEALMEIDA	030	AC	Aprovado	78
200585	JANETE ANDRADE CERQUEIRA DOSSANTOS	030	AC	Aprovado	79
202350	MÉRCIA VERAS DOS SANTOSBRANDÃO	030	AC	Aprovado	80
201433	ELIANA DE JESUSBORGES	030	AC	Aprovado	81
200320	CARLACY BRANDAO DOSSANTOS	030	AC	Aprovado	82
201132	OLGA MENEZES CERQUEIRA	030	AC	Aprovado	83
200644	PAULO ROBERTO DE ANDRADESANTOS	030	AC	Aprovado	84
201051	MARIELE DOS SANTOSAZEVEDO	030	AC	Aprovado	85
200064	NILMA MOREIRASILVA	030	NE	Aprovado	92
201048	VERA LUCIA CORREIANASCIMENTO	030	NE	Aprovado	99
201145	ROSANGELA DOS SANTOSFONSECA	030	NE	Aprovado	110
202471	JOSIANE SILVASANTOS	030	NE	Aprovado	112
201416	ROSELI DE JESUSSANTOS	030	NE	Aprovado	117

*Classificação 92, 99, 110, 112 e 117 cotas para negros (Aprovado)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016/SRP

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, mediante Sistema de Registro de Preços.

INTERESSADO: Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista questionamento formulado por licitante ao Edital da Licitação em epígrafe.

I – Da Tempestividade.

O Edital previu no item 42 que até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A Sessão Pública eletrônica do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016/SRP está marcada para o dia 05/02/2016. A impugnação foi apresentada por correspondência eletrônica no dia 01/02/2016, às 17h26min, portanto dentro do prazo previsto no item 42 do Edital.

Assim, porque evidente os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 356/2006 e no Edital, decide-se receber a Impugnação apresentada.

II – Da Manifestação sobre o Mérito da Impugnação

a) Item 20.2.3. do Edital. Qualificação Econômico Financeira.

O Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe quanto a qualificação econômica exigiu a apresentação no item 20.1. do “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

No item 20.3.2, o mesmo Edital informou que a comprovação poderia ser feita pelas empresas de responsabilidade limitada mediante apresentação de “*cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial*”.

Refere que para a comprovação da sua Qualificação Econômico-financeira apresentará para satisfação do item 20.3.2. do Edital os seguintes documentos:

- a) “Recibo de Entrega de Livro Digital”, documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;
- b) Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
- c) Balanço Patrimonial; e
- d) Requerimento de Autenticação de Livro Digital (documento que confirma a solicitação da empresa junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo para que o mesmo seja autenticado).

Requer seja o Edital adequado para deste constar a seguinte disposição “*as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa)*”.

Não assiste razão ao impugnante.

A empresa optante pela ECD escritura suas informações contábeis na forma autorizada pela legislação. A parte inicial do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (exigência do balanço patrimonial) deve ser lida em consonância às recentes alterações legislativas da matéria.

A Lei nº 8.666/93 exige:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Jurisprudência Vinculada

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A Lei de Licitações exige a apresentação do balanço **apresentado na forma da lei**, que não se confunde com documento assinado pelo contador e administrador **não**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

registrado. Portanto, o licitante que não apresenta o balanço devidamente registrado deve, a princípio, ser inabilitado.

Isso porque vem à tona o *caput* do artigo 41 da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ou seja, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve dar cumprimento ao edital. Portanto, se o edital exige documento a ser apresentado de acordo com as formalidades legais e o licitante não o apresenta, em princípio, ele deve ser inabilitado.

A escrituração e livros mercantis é disciplinada pelo Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, que continua plenamente vigente. O Decreto Lei fixa:

Art. 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente.

§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

§ 3º Admite-se a escrituração resumida do Diário, por totais que não excedam o período de um mês, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares para registro individuado e conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação.

(...)

Art. 13. Os órgãos do Registro do Comércio manterão livro de assinaturas e rubricas de autenticadores e organizarão o registro de livros e fichas autenticadas.

Art. 14. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio baixar as normas necessárias à perfeita aplicação deste Decreto-lei e de seu regulamento, podendo, quando fôr o caso, resguardadas a segurança e inviolabilidade da escrituração, estender a autenticação prevista no artigo 5º, parágrafo 2º, a impressos de escrituração mercantil que o aperfeiçoamento tecnológico venha a recomendar.

No Brasil, os livros da escrituração comercial (Diário e Razão) passaram a ser escriturados digitalmente a partir de 2008 e 2009.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

A Escrituração Contábil Digital - ECD - foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Estão compreendidos na Escrituração Contábil Digital os seguintes livros:

- a) Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- b) Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- c) Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, estabeleceu quais pessoas estão obrigadas a realizar a Escrituração Contábil Digital, verbis:

“Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas”.

Essa disposição não alterou em nada a Lei nº 8.666/93 e nem afeta o Edital em epígrafe que já prevê que os Balanços apresentados na forma da Lei serão aceitos, não importando se o documento foi remetido à junta por meio físico ou eletrônico.

Nos termos do art. 2º do Decreto citado, o Sped “é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

O Sped-Contábil deverá apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008:

“Art. 10. Os Termos de Abertura e de Encerramento serão datados e assinados pelo empresário, administrador de sociedade empresária ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, com indicação do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e dos nomes completos dos signatários e das respectivas funções (art. 7º, Decreto nº 64.567/69), consoante o parágrafo primeiro deste artigo.

[...]

§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, conforme LECD, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais;" (grifamos)

Diante desse cenário, tem-se que a regulamentação do Sped-Contábil prevê uma forma específica para registro dos livros digitais, a qual deverá ser levada em consideração pela Administração Pública quando da análise dos documentos contábeis das licitantes.

Isso não quer dizer que pelo fato de o registro dos livros contábeis ser efetivado, nesses casos, em âmbito digital, a Administração Pública pode dispensar os licitantes de apresentar a comprovação de registro. Até porque os documentos encaminhados digitalmente podem, perfeitamente, ser impressos e encaminhados no envelope de documentos de habilitação. Devendo a Pregoeira aferir a sua autenticidade.

Assim, os licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva, devidamente acompanhado da impressão dos livros entregues digitalmente. Nesse ponto, é de se registrar que a escrituração digital deve estar registrada pela Junta.

b) Item 154 do Edital. Do prazo de entrega

A empresa Impugnante insurge-se quanto à disposição editalícia que prevê a entrega dos materiais em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, constante do item 154 do Edital, pois que não seria o mesmo razoável, também ensejando na restrição da participação de empresas interessadas.

Requer que seja alterado o prazo para 30 (trinta) dias.

Nesse ponto, entende esta Pregoeira que nada há a ser alterado no Edital, sendo o prazo solicitado pela interessada excessivo e incompatível com a celeridade dos processos públicos.

Na Minuta Contratual consta:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

4.1. O início do fornecimento dos materiais deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

Equivale dizer que a Impugnante acaso sagre-se vencedora e venha a assinar contrato com a Prefeitura deverá estar preparada a fornecer os materiais imediatamente tendo a Administração o dever de lhe enviar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Consta no Termo de Referência no item 5.2. que:

5 - JUSTIFICATIVAS

5.1. A contratação é justificada pela necessidade de fornecimento de equipamentos odontológicos para servir os diversos serviços odontológicos do Município de Amargosa, com vistas a garantir o atendimento eficiente dos usuários do sistema único de saúde.

5.2. A entrega do equipamento licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das Unidades de Saúde.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

O prazo especificado para a entrega dos produtos está de acordo a solicitação das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, entende esta Pregoeira que o Item 154 do Edital deve permanecer íntegro, constando-se o prazo para entrega para 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogável ao tempo possível pela Administração, desde que não exceda a 30 (trinta) dias. Isso, porque nada impede que o contratado, justificadamente, requeira a Administração a prorrogação do prazo de entrega e a Secretaria Municipal de Saúde prorrogue até o prazo que não lhe cause problemas para o funcionamento do serviço.

c) Da impugnação quanto as Especificações constantes no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

A impugnante aponta quanto aos itens 01, 05 e 06 que as especificações constantes do termo de referência estão direcionando para a aquisição do produto do fabricante/marca específico. Entendendo que o Edital se encontra em desacordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, requer que seja o mesmo modificado para excluir os pontos que o maculou.

Sustenta o Recorrente que a característica “programação de tempo a 60 segundos”, prevista na descrição do item 01 – Almagamador, consiste em especificação idêntica ao da marca “ Schuster”, conforme pode ser visto no link que indica.

Refere quanto aos itens 05 (compressor) e 06 (fotopolimerizador), as descrições propostas no Termo de Referências são condizentes exclusivamente com os produtos da marca KAVO.

No que se refere ao item 11 (cadeira odontológica), entende o Impugnante que a característica “**luz fria de intensidade regressiva de 25.000 a 6.000 lux**” corresponde a especificação equivocada e contrária as Normas Técnicas, tal como a decisão de não se exigir que o equipamento possua certificação de atendimento a NBR ISO 9.680 que prevê faixa de iluminância compreendida de 8.000 a 15.000 lux.

Sugere que a Descrição do item passe a ser “luz fria com intensidade progressiva ou regressiva de 8.000 a 25.000 lux, aproximadamente”.

Aponta o Impugnante que uma das especificações do item 14 (lavadora), qual seja a previsão de frequência do ultrassom de 42 khz é desnecessária e restritiva da competição, não tendo qualquer influência quanto a funcionalidade do equipamento. Questiona quanto a este item que não definiu o volume que deve atender o equipamento, pois que nas especificações não refere nem dimensões e nem litragem exigida.

Requer acolhimento de suas impugnações e das sugestões dadas, em homenagem aos princípios da legalidade e da competitividade.

Inicialmente, cumpre registrar que as especificações dos itens licitados são encaminhadas ao Setor de Licitações pela Secretaria Municipal de Saúde, não tendo esta Pregoeira qualquer ingerência sobre as descrições dos materiais licitados.

É importante que o ato convocatório da licitação defina claramente critérios de análise dos produtos ofertados, os quais deverão levar em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros julgados necessários.

Sabe-se que é admitida a indicação de marca como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, quando seguida das expressões “ou equivalente”, “ou



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

similar” e “ou de melhor qualidade”. No caso, o produto deve ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

A Lei de Licitações veda e os Tribunais de Contas condenam, especialmente o TCU, a preferência por determinada marca ou indicação sem devida justificativa técnica nos autos, verbis:

A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do Órgão ou Entidade.
Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)

No caso dos itens 01, 05 e 06, a Secretaria Municipal de Saúde justificou não ter intenção de direcionar marca, pois que transcreveu descrição de produto que melhor atendesse as necessidades e eficiência do serviço, sem se atentar para marca, referindo que pretendia apenas com a descrição estabelecer um parâmetro mínimo de qualidade do equipamento que a Administração pretende adquirir.

O inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/02 determina as tarefas prévias necessárias à instauração de um pregão.

O dispositivo legal contém dois núcleos normativos fundamentais. O primeiro consiste na explicitação das principais providências prévias indispensáveis, cuja produção é condição de validade para o pregão ser desenvolvido. O segundo reside na determinação de que todos esses atos devem ser motivados. Ou seja, não basta praticar os atos se tal não for acompanhado da devida e satisfatória motivação, justificando-se todas as alternativas e escolhas adotadas.

A Lei nº 10.520/02 prevê:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A Lei nº 8.666/93, acerca das compras, reza que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º. Nas compras deverão ser observados, ainda:

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;*

Quando o Edital descreveu minuciosamente os itens 01, 05 e 06 limitou a participação de fabricantes e distribuidores de outras marcas na Licitação. Em sendo assim, o detalhamento minucioso do objeto dos citados itens no ato convocatório inegavelmente levou a possível ilegal direcionamento da licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

Intui-se que a pretensão do subscritor da Solicitação de Despesa foi a descrição de produto dentro dos padrões de qualidade esperados para um bom atendimento odontológico, contudo ao fazê-lo não especificou que a indicação da marca ou característica visava o estabelecimento de um padrão de qualidade.

Experiências em licitações públicas têm demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer de melhor.

O TCU¹ orienta que:

Será admitida a indicação de marca como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, quando seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. No caso, o produto deve ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

O que a Lei de Licitações veda e os Tribunais de Contas condenam, especialmente o TCU, é a preferência por determinada marca ou indicação sem devida justificativa técnica nos autos.

A Jurisprudência do TCU segue a mesma esteira, veja-se:

É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Pode a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. Acórdão 2300/2007 Plenário (Sumário)

Na mesma linha caminha a doutrina de Marçal Justen Filho [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10ª. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 273]:

‘(...) as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas.

Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.

(...) Em suma, não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou

¹ In Obra Citada, Pág.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

propriedades intrínsecas. A Administração deve avaliar o produto objetivamente.

Poderá valer-se da marca como forma de identificação do objeto que escolheu, desde que tal escolha tenha sido baseada em características pertinentes ao objeto.

O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca apresenta, especialmente agravada numa sociedade em que os processos de 'marketing' são extremamente eficientes. Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária.'

No caso em tela, não se trata de condenar a correta descrição ou mesmo a indicação da marca como referência de qualidade do material a ser adquirido.

Questiona-se a impossibilidade de fornecimento de outra marca, pois subentende-se que marca similar com o mesmo padrão de qualidade não será aceita pela Administração, em descompasso com art. 15, §7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.'

Portanto, apesar de ser aceitável a indicação da marca como referência de qualidade do material a ser adquirido, com a respectiva menção expressa a produtos compatíveis, não se admite a exigência de marca específica, conforme consta no termo de referência.

A adição dos termos 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade' a descrição dos itens no Termo de Referência e o devido aceite de produto similar e/ou de qualidade superior na entrega, sanaria a impropriedade verificada. Acórdão 2401/2006 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Dito isso, entende a Equipe de Pregão e a Assessoria Jurídica ser procedente em parte a impugnação ao Edital formulada pela Empresa Impugnante contra as especificações dos itens, pois que as suas descrições se revelam omissas como no caso do item 14 ou restritivas à competitividade e prejudiciais ao direito de tratamento isonômico entre concorrentes nas licitações públicas, de modo que correto será renovação desta licitação, com a republicação do Edital com a correção de tais irregularidades, em atenção ao previsto no art. 15, §7º da Lei nº 8.666/93.

No que se refere a exigência de certificação ISSO, entende esta Pregoeira que não consiste em contradição ou irregularidade, pois que ao que parece a fabricação dos equipamentos já estão obrigatoriamente sujeitas às Normas Técnicas do Brasil.

Assim, convém que o procedimento eletrônico seja suspenso para as adequações das descrições dos itens licitados de modo a garantir o maior número de competidores participando do Certame, sem que isso represente perda da qualidade dos equipamentos que necessitam a Administração.

A teor do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Assim, comunica-se a todos que após as alterações necessárias no Edital e Termo de Referência, está sendo republicado o Aviso de Licitação informando a todos a nova data e o horário da sessão prevista no item IX do Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Amargosa, 04 de fevereiro de 2016.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira

ANDRÉIA PRAZERES
OAB/BA 17.961